

INFORMATIVO PG-USP LICITAÇÕES Nº 10

Procuradoria Geral, 20 de abril de 2012.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas foi instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que, entre outras disposições, acrescentou o artigo 642-A na Consolidação das Leis do Trabalho.

Conforme se depreende da leitura dos dispositivos, a Certidão de Débitos Trabalhistas se presta a comprovar a existência ou inexistência de obrigações trabalhistas inadimplidas, decorrentes do não cumprimento de sentenças transitadas em julgado ou acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A Lei nº 12.440/11, de igual sorte, alterou dispositivos da Lei nº 8.666/93, acrescentando previsão expressa de possibilidade de exigência, em editais de licitação, de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, esta consistente na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Os referidos documentos, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações, podem ser exigidos como requisitos para habilitação dos licitantes.

Muito embora os contratos padrão desta Universidade estabeleçam que é obrigação da Contratada manter, durante a execução do ajuste, as condições originais de habilitação, isso não significa que a apresentação de pendências fiscais e trabalhistas *de qualquer natureza* ensejem a retenção de pagamentos.

Nesse sentido, há de se observar que a não liberação de pagamentos por conta da existência de pendências inscritas no CADIN encontra previsão legal expressa. Conforme já sustentado no Parecer PG.P. 870/2011, o artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, que se encontra vigente e válido, impede a Administração de efetuar pagamentos em benefício de empresa que possua pendência no CADIN.

Por outro lado, a retenção de pagamentos por serviços já prestados baseada na constatação de pendência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas não encontra previsão legal expressa.

Há de se ressaltar, aliás, que por se tratar de disposição restritiva de direitos, as normas inscritas na Lei do CADIN não podem ser aplicadas por analogia às pendências relativas à CNDT.

Com efeito, as consequências de pendências de diferentes naturezas devem ser analisadas individualmente, de acordo com seus respectivos fundamentos legais (v. tabela na página seguinte).

MINUTAS ATUALIZADAS NO SITE DA PROCURADORIA GERAL

Conforme já exposto no Informativo PG-USP Licitações nº 1 e divulgado pelo Ofício Circular CJ nº 615/10, esta Procuradoria disponibilizou minutas de editais e de contratos no *site* http://www.pgusp.usp.br/?page_id=1836, com o objetivo de tornar mais ágil a análise e aprovação das licitações da Universidade, em especial as de obras e serviços de engenharia.

Com efeito, não só as minutas-modelo de licitações com inversão de fases foram recentemente disponibilizadas como todos os modelos sofreram *substancial* atualização.

Dessa forma, solicitamos que as Unidades se atentem para a existência desses modelos na elaboração das minutas de editais, de forma que o trâmite dos processos dessa natureza seja o mais célere e eficiente possível.

**Procuradoria de Contratos
Administrativos e de Licitações**

Procuradoria Geral da USP

Pendência	Fundamento jurídico	Impede quais atos?	Obrigatória a consulta na contratação direta?
CND	Art. 195, §3º, CF88	Contratar e conceder incentivos	Sim
CRF	Art. 195, §3º, CF88	Contratar e conceder incentivos	Sim
CADIN	Lei nº 12.799/08	Celebrar ajustes e pagamentos	Sim
Site de sanções	Art. 87, Lei nº 8.666/93	Licitatar e contratar	Sim
CNDT	Art. 27, IV, Lei nº 8.666/93	Habilitação em licitação	Não*

* Recomendável em casos de serviços contínuos, que podem gerar responsabilização subsidiária da Administração